

Regimento Interno

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Da Natureza

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA é Órgão de Controle Social previsto no § 5º do art. 283 da Constituição do Estado, instituído pela Lei 6.579 de 29 de abril de 1994, modificada pela Lei 12.586 de 05 de Julho de 2012. E instituído no Município pela Lei Nº 194 de 11 de novembro de 2005 que foi revogada pela Lei Nº419 de 30 de novembro 2017 em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, é um Órgão colegiado, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de atendimento às Crianças e Adolescentes, na perspectiva dos Direitos humanos que integra a estrutura administrativa da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar os recursos humanos e a estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, manutenção do Fundo para gerir as ações intrínsecas conforme a previsão orçamentária.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

I - Deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fixando prioridades para a consecução de suas ações;

II - Propor e articular ações públicas governamentais e da sociedade civil de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observando o princípio da proteção integral;

III - Propor medidas de implementação da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como acompanhar e monitorar a sua execução, considerando:

a) a complexidade, heterogeneidade e as diversidades e peculiaridades dos problemas, assim como as potencialidades do território;

b) as peculiaridades na trajetória de vida das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de convivência.

IV - Zelar pela aplicação, no âmbito do município, dos princípios legais da Proteção integral e da Prioridade absoluta e diretrizes de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V - Atuar de forma integrada e articulada com os demais Conselhos como: Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, órgãos municipais e entidades não Governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

VI - Propor e incentivar a criação pelo Poder Público e sociedade civil de ações, projetos e programas de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou substâncias psicoativas e outras que possam comprometer o seu desenvolvimento psicossocial de forma plena;

VII - Incentivar e acompanhar a criação, implementação e atualização pelo Poder Público de um Sistema de Informação sobre a infância e adolescência, assim como ferramentas tecnológicas com esta finalidade;

VIII - Promover e incentivar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formulação e avaliação da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IX - Realizar diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente no município de Serra do Ramalho, promovendo atualizações periódicas e elaborando, anualmente, o seu Plano de Ação;

X - Propor a inclusão das ações do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos instrumentos de planejamento do município, bem como acompanhar e monitorar sua execução;

XI - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII- Convocar e organizar Conferências Municipais;

XIV - Deliberar sobre o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e implementar o monitoramento gerencial do Plano e do seu respectivo orçamento;

XV - Atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas em situação de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e encaminhando-as aos Órgãos Competentes;

XVI - Aprovar, em caráter complementar, parâmetros específicos para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I - 01 (um/a) representante de cada Órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Governo.

§ Único – Para cada titular será indicado um suplente da mesma Secretaria, com manifestação expressa do titular da Pasta.

II - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, para cada titular será indicado (a) um (a) suplente.

Art.6º - Os membros do Conselho e seus respectivos (as) suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam impedidos (as) de serem designados (as) como conselheiros (as):

- I - Representantes de Órgão de outras esferas governamentais;
- II - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante da sociedade civil organizada;
- III – Conselheiros (as) Tutelares no exercício da função;

IV - Autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca.

Art. 8º - Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões do CMDCA profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

Da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil

Art. 9º - Os (as) representantes da sociedade civil organizada de que trata o inciso II do artigo 5º serão eleitos em assembleia específica convocada especialmente para esta finalidade, na forma deste Regimento Interno.

Art.10º - O mandato dos (as) representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por meio de uma nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III

Da substituição

Art. 11º – O (a) representante de Órgão governamental ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído (a) a qualquer tempo, a pedido do próprio Conselheiro (a), por nova indicação do Órgão ou entidade que integra o Conselho, devendo ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho. A substituição também poderá ocorrer quando:

I – O (a) Conselheiro (a) de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada.

II- Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - Ser condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Ser condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º Nos casos de substituição de conselheiro (a), devidamente fundamentada e documentada, será apresentada a comissão especialmente criada para esse fim pelo Plenário do CMDCA, posteriormente deliberação em assembleia;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO III

Da Estrutura e das Atribuições

Art. 12º. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III - Secretaria Geral;
- IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 13º. O plenário do CMDCA é o Órgão máximo de deliberação plena e conclusiva, composto pelo conjunto de membros titulares ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, sendo o Órgão configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II - Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal, bem como do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III – Discutir e aprovar, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – Convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Municipal para avaliar e deliberar a Política dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente;
- V – Eleger seu (sua) Presidente e Vice-Presidente para mandato de dois anos;
- VI – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VII – Elaborar, aprovar e acompanhar anualmente seu Plano de Ação;
- VIII – Elaborar, aprovar, anualmente, o relatório do Conselho;
- IX – Aprovar, anualmente, os relatórios e demonstrativos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- X – Requisitar aos Órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno.

Art. 14º. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário conforme calendário anual previamente aprovado e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa própria, por seu Presidente (a), ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas na Unidade do Controle social Conselhos localizada na rua do antigo Hospital S/Nº ano Bairro Santa Eulália na sede do município, como também podendo ocorrer descentralizada com a anuência de maioria simples dos Conselheiros convocadas em caráter

extraordinário para realizarem-se em outro local, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política assim o exigirem.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas na segunda quarta de cada mês.

§ 3º As assembleias serão realizadas, com no mínimo metade mais um de seus integrantes;

Parágrafo 3º- As decisões do plenário serão no âmbito das funções do Conselho, elas terão força regimental até que sejam revogadas, expressamente, por maioria absoluta dos votos.

Art. 15º. As assembleias deverão ser públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

Art. 16º. As deliberações do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

- I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo e substituição de conselheiro (a), o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;
- II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 17º. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Geral em consonância com a Mesa Diretora e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II - matérias para deliberação;
- III – o que ocorrer e
- IV – encerramento.

Art. 18º. Qualquer conselheiro (a) poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Geral, que a submeterá para aprovação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho poderão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembléia.

Art. 19º. A pauta das assembleias será encaminhada aos Conselheiros (as) com no mínimo três (03) dias de antecedência.

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora

Art. 20º. Compete a Mesa Diretora do CMDCA:

- I - Decidir sobre a pauta das Reuniões Plenárias
- II - Acompanhar o funcionamento do Conselho
- III - Fazer cumprir as deliberações do Plenário

Art. 21º. A Mesa Diretora será constituída pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Vice-Presidente e por 02 (dois) conselheiros (as) eleitos (as) por seus pares na primeira assembleia ordinária, realizada após a eleição da sociedade civil;

§ 1º. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do CMDCA serão eleitos (as) pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

§ 2º. Fica assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, bem como a paridade, sendo permitida a recondução por nova eleição;

§ 3º. A Mesa Diretora será assessorada pelo (a) Secretário (a) Geral do CMDCA.

Art. 22º. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo (a) Presidente (a) do CMDCA, em sua ausência ou impedimento, pelo (a) Vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um (a) conselheiro escolhido (a) pelo Plenário;

§ 2º No caso de vacância do cargo do (a) Presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o (a) Vice - Presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição para Presidência, caso em que será eleito (a) também um novo Vice - Presidente, respeitando-se a paridade.

SEÇÃO III

Da Secretaria Geral

Art. 23º. A Secretaria é um Órgão constituídos pelo (a) Secretário (a) e demais servidores (as) designados pela SMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo e de comunicação, necessários ao funcionamento do CMDCA.

Art. 24º. Compete à Secretaria Geral:

- I – Prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- III - Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- V - Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e adolescente;
- VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII - Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos pelo próprio Conselho de acordo com o teor dos atos;
- IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, da Mesa Diretora ou da Presidência;
- X - Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões normativas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 24º. Ao Presidente do CMDCA compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos;
- IV - Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - Delegar competência;
- VII - Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas pelo CMDCA;
- IX - Determinar à Secretaria a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - Distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 25º. Ao (a) Vice - presidente incumbe:

- I - Substituir o (a) presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - Auxiliar o (a) Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III – Participar das reuniões da Mesa Diretora;

IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO III

Dos Conselheiros

Art. 26º. Aos (as) conselheiros (as) do CMDCA incumbe:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater e votar a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, à Mesa Diretora ou à Secretaria Geral;
- IV - Solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VII - Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- VIII - Propor moções, temas e assuntos a serem deliberados pelo Plenário;
- IX - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- X - Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

Art. 27º. Os (as) Conselheiros (as) Suplentes assumem as funções nos casos de ausência dos (as) respectivos (as) titulares.

Parágrafo Único. Os (as) conselheiros (as) suplentes poderão representar o CMDCA quando indicados em assembleia, tendo a prioridade da representação os (as) conselheiros (as) titulares;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. A função de conselheiros (as) do CMDCA não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário consubstanciados em Resoluções devidamente publicadas.

Art.30º. Este Regimento interno será submetido à apreciação, tornando-se de conhecimento de todos os Conselheiros, expedindo Resolução de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Serra do Ramalho, 16 de Junho de 2021.

Raquel de S. Dias Soares
Presidente do CMDCA
DEC. Nº 333 de 05 Abril de 2021



Raquel de Souza Dias Soares

Decreto nº 333 de 05 de Abril 2021

Presidente do CMDCA

